



Lei N° 2.688/2019

Ementa: Dispõe sobre a higiene nas Academias de Ginásticas, “Sport Center”, “Fitness” e similares em São Lourenço da Mata , e dá outras providências.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As academias de ginásticas, “Sport Centers”, “Fitness” e seus similares deverão efetuar periodicamente os procedimentos de desinfecção estabelecidos nas normas sanitárias em seus equipamentos e aparelhos.

Art. 2º - Além de equipamentos próprios e descartáveis, álcool gel deverá ser colocado à disposição de seus usuários.

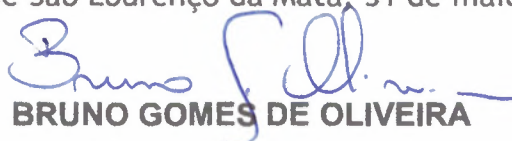
Art. 3º - É indispensável à fixação, em local de clara visualização, de cartaz com informação de advertência para os riscos de contaminação com fungos ou bactérias pela falta da devida desinfecção dos aparelhos e equipamentos.

Art. 4º - As academias de ginásticas e seus similares terão o prazo de sessenta dias para cumprir as exigências desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo a sua monitoração e as sanções cabíveis para os casos do seu descumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Lourenço da Mata, 31 de maio de 2019


BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


06/06/2019
Glória Regiane de Moura
Secretaria Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE